



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**; de outro lado, a empresa **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE**, personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, autorizada pela Lei Estadual nº 8.680, de 30 de dezembro de 1987, instituída pelo Decreto nº 2.352, de 27 de janeiro de 1988, transformada em autarquia pela Lei Estadual nº 9.663, de 16 de julho de 1991, e reconhecida pela Portaria Ministerial nº 1.784-A, de 23 de dezembro de 1994, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 78.680.337/0001-84, com sua sede estabelecida a **Rua Universitária, nº 1619, Cascavel/PR, CEP: 85819-110**, tendo como Representantes Legais ao fim assinado, o Reitor Prof. DR. ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, portador do CPF nº 941.238.109-34 e Carteira de Identidade nº 5.474.121-9 SSP/PR e o Coordenador da COGEPS o Prof. Dr. CARLOS ALBERTO PIACENTI, portador do CPF nº 461.225.406-68, doravante designada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas, tem entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fulcro no art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 20/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROCESSO DE SELEÇÃO POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**.

**Parágrafo Primeiro** – O concurso público será realizado e coordenado pela **CONTRATADA** e constará de **Prova Objetiva/Escrita** para todos os cargos, **Prova Prática** para os cargos de motorista, operador de máquinas, Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheiro, pedreiro e **Prova de Títulos** para os cargos de Assistente Social, Psicólogo, Enfermeiro, Médico, Profissional de Educação Física, Técnico em Enfermagem, Farmacêutico, Nutricionista, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta e Veterinário.

**Parágrafo Segundo** – Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, por legislação cabível.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA METODOLOGIA**

2.1. A metodologia de trabalho deste contrato será desenvolvida de acordo com a proposta para organização, planejamento e execução do Concurso, de acordo com a proposta apresentada ao



**CONTRATANTE** e que é parte integrante do procedimento de Dispensa de Licitação nº 20/2023.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** O valor global para execução dos serviços é de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), para até o total de 1.000 (um mil) inscritos.

**3.2.1.** Caso o número de inscrições seja superior às mencionadas no item anterior, poderá ser acrescido o valor de R\$ 55,00 (Cinquenta e cinco reais) para cada inscrição excedente homologada ou renegociado o valor do Contrato.

**3.2.2.** Caso o número de inscrições seja inferior às mencionadas no item anterior, considerando o número de inscrições homologadas, poderá ser renegociado, reduzindo o valor deste contrato.

**3.3.** Nos casos especificados nos subitens 3.2.1 e 3.2.2, será lavrado termo aditivo ao presente contrato, tanto a título de equilíbrio econômico-financeiro inicial, como para a justa remuneração dos serviços. Não será limitado ao estabelecido no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, pois trata-se da remuneração da CONTRATADA pelos serviços prestados e não acréscimo ou alteração de objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS INSCRIÇÕES E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** As taxas de inscrições dos candidatos serão emitidas por meio eletrônico, com emissão de boletos com registro. O recolhimento das taxas de inscrição serão efetivadas em conta corrente própria da CONTRATANTE e, em caso de impossibilidade técnica, poderá mediante autorização da CONTRATANTE, ser realizada em conta corrente da CONTRATADA, que deverá proceder a devolução dos valores do montante arrecadado em até 5 (cinco) dias úteis após a homologação das inscrições.

**4.2.** Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 03.01.04.122.0003.2.006.3.3.90.39.00 e dos valores arrecadados da cobrança da taxa de inscrição.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços estabelecidos neste Contrato serão executados, em regime de execução por preço global, de acordo com as etapas descritas a seguir, que compõem este processo de Concurso Público, podendo ainda ser acrescido de situações não apresentadas no quadro abaixo:

<b>Ordem</b>	<b>Discriminação das Etapas</b>
01	Elaboração e Publicação do Edital
02	Impugnação do Edital de abertura do Concurso
03	Abertura e período das Inscrições
04	Pedidos de Bancas Especiais e Emergenciais
05	Divulgação do deferimento das Inscrições
06	Período para recursos da não homologação de Inscrições
07	Respostas aos recursos de inscrições não homologadas
08	Edital Final de Homologação das Inscrições
09	Indicação do local de provas e ensalamento
10	Elaboração e aplicação das provas escritas, práticas e de títulos
11	Divulgação do Gabarito Provisório
12	Prazo para recursos ao Gabarito Provisório
13	Respostas de recursos contra o Gabarito Provisório
14	Divulgação do Gabarito Definitivo
15	Divulgação do resultado da Prova Escrita
16	Recursos do resultado da Prova Escrita
17	Julgamento dos recursos da Prova Escrita



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

18	Convocação das Provas de Títulos e Prática
19	Realização das Provas de Títulos e Prática
20	Divulgação do Resultado das Provas de Títulos e Prática
21	Prazo para recursos das Provas de Títulos e Prática
22	Resultado Final das Provas de Títulos e Prática
23	Resultado Final do Concurso

5.2. Os prazos que compreendem cada etapa descrita deverá seguir o cronograma do Concurso Público a ser elaborado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, devendo cada etapa respeitar os prazos mínimos estabelecidos pela legislação.

5.3. Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste contrato, no Edital de Dispensa de Licitação nº 20/2023 e seus anexos, bem como a legislação federal, a estadual e a do Município em relação ao objeto do presente contrato.

5.4. Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os serviços contratados deverão ser efetuados de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 20/2023, os quais, após terem sido rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se estivessem transcritos nele.

#### CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo global estimado para execução integral dos serviços é de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, tendo o seu início a partir da sua assinatura.

6.3. Os prazos previstos nos itens 6.1 e 6.2 desta cláusula poderão ser prorrogados por igual período, visando o pleno preenchimento das vagas ofertadas e de outras que forem criadas no decorrer do período de validade do Concurso Público.

**Parágrafo Primeiro** – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas e os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

**Parágrafo Segundo** – As despesas decorrentes da prestação de serviço, objeto deste contrato, para as etapas do Concurso Público a serem executadas durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, exceto as despesas com publicações.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE**, subsidiariamente as obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I) da Dispensa de Licitação nº 20/2023, se obriga a:

7.1.1. Cumprir as obrigações previstas na Dispensa de Licitação nº 20/2023 e seus Anexos;

7.1.2. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos previstos neste contrato;

7.1.3. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a contratada com todas as informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

7.1.4. Comunicar à contratada toda ocorrência que interfira na execução dos serviços;

7.1.5. Responsabilizar-se por ações judiciais decorrentes da execução do concurso público previsto neste contrato, exceto no que tange às atividades de execução da **CONTRATADA**;

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR  
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: [prefeitura@tresbarras.pr.gov.br](mailto:prefeitura@tresbarras.pr.gov.br)



7.1.6. Responsabilizar-se pela revisão final e adequações necessárias das minutas de editais e outros atos relativos ao concurso elaborados pela **CONTRATADA**, observando os padrões previstos pela administração municipal e a legislação aplicável e comunicando a esta última os desacertos e inconsistências existentes;

7.1.7. Subsidiar a **CONTRATADA** com as informações necessárias à elaboração dos editais do processo de seleção e das provas, através de documentos assumidos por pessoa designada pelo representante da **CONTRATANTE**;

7.1.8. Fazer a revisão final e as adequações necessárias das minutas de editais e outros atos relativos ao concurso elaborados pela **CONTRATADA**, publicando-os nos termos da lei e às suas próprias expensas;

7.1.9. Fornecer informações e documentos necessários ao planejamento do concurso e à elaboração e aplicação das provas e à emissão dos editais necessários relativos ao mesmo;

7.1.10. Especificar disciplinas e nota das provas, bem como média para aprovação;

7.1.11. Responsabilizar-se pela homologação das inscrições efetuadas;

7.1.12. Disponibilizar estabelecimento e salas para a realização das provas, incluindo a disponibilização de funcionários para portaria, segurança do prédio, zeladoria, limpeza, assessoria, saúde, bem como de responsável pela abertura da escola e das salas onde se realizarão as provas.

7.1.13. Efetuar o mapeamento e identificação das salas para a realização das provas.

7.1.14. Fazer os pagamentos previstos, conforme valores e prazos definidos neste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A **CONTRATADA**, subsidiariamente as obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I) da Dispensa de Licitação nº 20/2023, se obriga a:

8.1.1. Cumprir o disposto na Dispensa de Licitação nº 20/2023 e Anexos, obedecendo ao objeto e às disposições legais contratuais, prestando-os com qualidade, continuidade e regularidade;

8.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 20/2023;

8.1.3. Refazer, sem ônus, os serviços impugnados pela **CONTRATANTE**;

8.1.4. Elaborar a minuta do edital de abertura do concurso, com os anexos necessários, e o cronograma de execução, obedecendo aos ditames estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

8.1.5. Elaborar as minutas dos editais necessários, inclusive o da publicação do resultado das provas a ser homologado pelo responsável pela **CONTRATANTE**;

8.1.6. Dar suporte oportuno e infraestrutura adequada para que candidatos realizem a inscrição para o concurso por meio da internet, valendo-se de ambiente no site da **CONTRATADA**;

8.1.7. Disponibilizar pessoal em número suficiente para a realização da atividade de fiscalização e aplicação das provas nas salas indicadas.

8.1.8. Responsabilizar-se pelas demandas necessárias para a realização de Bancas Especiais e  
Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR  
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: [prefeitura@tresbarras.pr.gov.br](mailto:prefeitura@tresbarras.pr.gov.br)



CAPITAL DO FÊLÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

de Bancas Emergenciais;

**8.1.9.** Disponibilizar docentes qualificados para a elaboração e a revisão das provas do concurso às expensas da **CONTRATADA**;

**8.1.10.** Responsabilizar-se pela seleção e pagamento dos fiscais responsáveis pela aplicação das provas de conhecimentos;

**8.1.11.** Responsabilizar-se pelo sigilo de provas e de gabaritos;

**8.1.12.** Reproduzir as provas em papel impresso, em número suficiente e de modo personalizado, para todos os candidatos inscritos;

**8.1.13.** Providenciar as folhas de respostas, em forma e número suficiente, para serem preenchidas pelos candidatos no dia das provas;

**8.1.14.** Providenciar as listas de candidatos inscritos, indicar os cargos pelos quais concorrem e informar as salas onde farão as provas;

**8.1.15.** Providenciar as atas relativas à aplicação das provas, à presença dos candidatos inscritos e às possíveis ocorrências;

**8.1.16.** Proceder à leitura eletrônica das folhas de respostas em estrita fidelidade às respostas indicadas pelos candidatos nas mesmas;

**8.1.17.** Publicar, no site da **CONTRATANTE**, gabaritos (provisórios e definitivos) antes do processamento final dos resultados, visando à plena transparência do certame;

**8.1.18.** Exarar pareceres sobre recursos contra as questões das provas;

**8.1.19.** Emitir relatório final de resultado das provas de conhecimentos, conforme procedimentos previstos no edital de abertura do concurso;

**8.1.20.** Responsabilizar-se pelo treinamento dos fiscais que aplicarão as provas;

**8.1.21.** Responsabilizar-se pela entrega das provas de acordo com o estabelecido;

**8.1.22.** Responsabilizar-se pelo cronograma e etapas que compõem o processo, quanto aos prazos legais e os definidos neste contrato;

**8.1.23.** Assumir a responsabilidade pela qualidade do serviço que executar, reservando a Comissão Especial de Concurso do Município o direito de rejeitá-los, se não forem prestados nos termos deste instrumento;

**8.1.24.** Disponibilizar link para acesso a informações do Concurso no site do Município;

**8.1.25.** Encaminhar à Comissão Especial de Concurso documentos como gabaritos, listas de presença, atas e demais documentos necessários à prestação de contas no prazo máximo de 20 dias do encerramento do Concurso, bem como auxiliar o Departamento de Recursos Humanos nas questões relativas as informações a ser repassadas para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná através do sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP).

#### CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

**9.1.** O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas, sendo a 1ª (primeira) parcela de 60% (sessenta por cento) do valor contratado até dois dias úteis após a realização da homologação das inscrições, a 2ª (segunda) parcela de 20% (vinte por cento) até dois dias úteis após a aplicação das provas teóricas.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR

CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: [prefeitura@tresbarras.pr.gov.br](mailto:prefeitura@tresbarras.pr.gov.br)



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

e os 20% (vinte por cento) restante, na homologação final do concurso, incluindo os excedentes ou supressões, se houver.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** deverá informar o número do empenho na nota fiscal, que deverá ser entregue à **Secretaria Municipal da Fazenda**; caso isso não ocorra, não haverá pagamento.

**Parágrafo Segundo** – Para efetivação do pagamento das parcelas, a **CONTRATADA** deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação por dispensa de licitação, as quais deverão ser mantidas durante o período de execução do ajuste; a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

**9.2. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).**

**9.3.** O valor de pagamento previsto neste contrato se refere a despesas de locomoção, de alimentação, de estadias, de equipamentos, de encargos e de obrigações tributárias, sociais trabalhistas e previdenciárias, incidentes, impostos e taxas, não sendo admitidos outros adicionais, e de quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto.

**9.4.** O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**9.5.** O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**9.6.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula  $I = [(TX/100)/365]$ ;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e,

VP= Valor da prestação em atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO**

**10.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis, a não ser sob condições especiais e previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

**11.1.** Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta contratação provêm da receita própria do Município e dos valores arrecadados através da cobrança da taxa de inscrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato, todo ou parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR  
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: [prefeitura@tresbarras.pr.gov.br](mailto:prefeitura@tresbarras.pr.gov.br)



**Parágrafo Primeiro** – Se a **CONTRATADA** ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia escrita do **CONTRATANTE**, deverá obrigatoriamente reassumir a prestação de serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

**Parágrafo Segundo** – Se for concedida a **SUBCONTRATAÇÃO** no todo ou em parte pelo **CONTRATANTE**, isto não reduz ou elimina as responsabilidades e as obrigações da **CONTRATADA** em decorrência do contrato, nem implica estabelecer vínculo entre o **CONTRATANTE** e o **SUBCONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege a matéria pertinente a este contrato.

**13.2.** Relativamente à aplicação de multas, os percentuais aplicáveis são os seguintes:

**13.2.1.** Multa de 0,067% (zero vírgula zero sessenta e sete por cento) sobre o valor total do serviço correspondente por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do Contrato, que deverá ser descontada do pagamento, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem justificativa, o instrumento contratual poderá, a critério do **CONTRATANTE**, ser rescindido, sendo aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**13.2.2.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

**13.2.3.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.

**13.2.4.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto sanções já fixadas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.

**13.2.5.** Multa de 2% (dois por cento), a critério do **CONTRATANTE**, sobre o valor deste instrumento contratual, se houver rescisão por culpa ou requerimento da **CONTRATADA** sem causa justificada ou amparo legal.

**Parágrafo Primeiro** – A Multa será cobrada pelo **CONTRATANTE** conforme o estabelecido pela legislação pertinente.

**Parágrafo Segundo** – Caso a **CONTRATADA** não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

**4.1.** Se forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades/multas previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções, se necessárias, mediante prévia notificação ao **CONTRATADO** dos atos a serem realizados.

**Parágrafo Único** – É facultado à **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR

CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: [prefeitura@tresbarras.pr.gov.br](mailto:prefeitura@tresbarras.pr.gov.br)



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

**15.1.** O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial, sem que a **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

**15.1.1.** Quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte o contrato a quaisquer empresas ou consórcio de empresas sem a prévia e expressa anuência do Contratante;

**15.1.2.** Quando houver atraso dos serviços por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, sem manifestação da **CONTRATADA** ou justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

**15.1.3.** Quando houver inadimplência de cláusulas de condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da **CONTRATANTE**;

**15.1.4.** Nas demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**15.1.5.** Se houver rescisão administrativa, reconhecer-se-ão os direitos da **CONTRATANTE** previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**15.1.6.** A inexecução parcial ou total do contrato acarretará à contratada sanções conforme previsto na Lei n.º 8.666/1993, e nos termos do presente contrato, principalmente nos seguintes casos:

- a) Não efetivação de inscrições por falha no sistema informatizado de realização das inscrições ou de funcionários da contratada;
- b) Incorreções na relação para homologação das inscrições fornecida ao órgão contratante pela contratada;
- c) Incorreções na elaboração de questões que levem a anulação das mesmas;
- d) Incorreções nos resultados das provas fornecidos pela contratada ao órgão contratante;
- e) Quebra de sigilo com relação às questões ou resultados de provas;
- f) Contratação de profissional não habilitado para elaboração ou aplicação de qualquer etapa das provas;
- g) Disponibilização de quantidade insuficiente de profissionais para organização, coordenação, aplicação e fiscalização de provas.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão do contrato, motivada por qualquer dos itens relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**Parágrafo Segundo** – Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a **CONTRATADA** se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

**16.1.** A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

**16.2.** A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

**16.3.** A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

**16.4.** A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da **CONTRATADA** e exigir a sua  
Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR  
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: [prefeitura@tresbarras.pr.gov.br](mailto:prefeitura@tresbarras.pr.gov.br)



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

dispensa, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro horas, a contar da data da notificação expedida pela contratante, a qual ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

17.1. Serão incorporadas ao contrato, por TERMOS ADITIVOS, modificações necessárias durante a sua vigência, decorrentes de obrigações da **CONTRATADA**, nos prazos ou nos valores para os fins de direito, com anuência expressa de ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS TRIBUTOS**

18.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste Contrato, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

19.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato atualizado nos termos da lei.

19.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

19.3. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados por meio de elaboração de Termo Aditivo acrescido a este instrumento contratual.

19.4. No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido materiais para aplicação nos mesmos antes do recebimento da Ordem de Supressão, pagar-lhe-á o **CONTRATANTE** os valores de tais materiais pelos preços de aquisição, regularmente comprovados, os quais passarão à propriedade do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

20.1. Este contrato de prestação de serviços se fundamenta no Artigo 24, inciso XIII, e Artigo 26, da Lei 8.666/93, fundado no Processo de Dispensa de Licitação nº 20/2023.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

21.1. Ao firmar este instrumento, declaram a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos documentos vinculados ao presente contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes que sempre prevalecerão os mencionados por extenso.

22.2. A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

23.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis à espécie.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR  
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: [prefeitura@tresbarras.pr.gov.br](mailto:prefeitura@tresbarras.pr.gov.br)



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

24.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para os fins de direito na presença das testemunhas a seguir firmadas.

**GERSO FRANCISCO** Assinado de forma digital por  
GUSSO:40988660059 GERSO FRANCISCO  
59 Dados: 2023.05.30 15:18:14  
-03'00'

Três Barras do Paraná, 30 de maio de 2023..

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATADA**

**ALEXANDRE ALMEIDA**  
**WEBBER:94123810934**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE**  
**PROF. DR. ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER**  
Reitor  
**CONTRATADA**

gov.br

Documento assinado digitalmente  
CARLOS ALBERTO PIACENTI  
Data: 05/06/2023 10:14:21 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE**  
**PROF. DR. CARLOS ALBERTO PIACENTI**  
Coordenador da COGEPS  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. **CLEBESON** Assinado de forma digital por  
**BORDIM.00027887995** CLEBESON BORDIM.00027887995  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**Valor: RS 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)**

Justificativa anexa nos autos do processo de Inexigibilidade Licitação nº 28/2023.

*Dotação Orçamentária:*

**09 Secretaria Municipal de Saúde**

**001 Diretoria de Turismo e Meio Ambiente**

**10.302.0007.2025 Assistência Hospitalar e Ambulatorial**

**4490 (303) 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente atuado e arquivado.

Tijucas do Sul, 30 de Maio de 2023.

**JOSE ALTAIR MOREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Aline Woiakievicz Giombelli  
Código Identificador: B2FCAFC7

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

**PODER EXECUTIVO**  
**LEI Nº 566/2023**

Súmula: Altera o organograma da ação 1.020 – Contrato de Rateio – CIAS na LOA 2023.

A Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito de Tomazina – PR, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica alterado o organograma da ação 1.020 – Contrato de Rateio – CIAS do órgão 09 Assistência Social para o órgão 04 – Viação e Obras Públicas na Lei Orçamentária Anual, Nº 552/2022.

Art. 3º. Fica também o Executivo autorizado a retificar nas suas Leis do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, as ações propostas pela presente LEI.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tomazina - PR, 12 de abril de 2023.

**FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO**

Prefeito

**Publicado por:**

Sidnei Cruz de Souza  
Código Identificador: 7BA0A33D

**PODER EXECUTIVO**  
**DESPACHO**

Reunida em 30/05/2023, a Comissão designada pela Portaria nº 126/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/04/2023, Edição 2744, constituída para apurar os fatos descritos em documento protocolado em 08/03/2023, de lavra do Diretor da Guarda Municipal, decide o seguinte:

01 – Deferir parcialmente o requerido em defesa protocolada pelo acusado no dia 29/05/2023.

02 – Redesignar a audiência para coletar depoimento do acusado para o dia 16/06/2023.

03 – Indeferir o pedido de oitiva das testemunhas de defesa.

04 – Solicitar justificativa por escrito das faltas das testemunhas de defesa em audiência realizada no dia 16/05/2023.

05 – Indeferir o pedido de produção de prova pericial, por não apresentar requisitos mínimos para encaminhamento a perícia médica.

06 – Definir a data da nova audiência de instrução para o dia 16/06/2023, às 16:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Tomazina, localizada à Praça Tenente João José Ribeiro, 99, Centro.

Tomazina – PR, CEP 84.935-000, o qual será tomado depoimento do servidor.

**IVANILDA MARIA GOUVEIA DE MELO**

Presidente

**ROUDINELI BORGES DA SILVA**

Secretário

**NABDI ELLAS FARIA**

Membro

**MILED ANTONIO BONFIM COUTO**

Membro

**Publicado por:**

Fernanda Cristina Sene  
Código Identificador: 6128B5DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**EXTRATO DO QUINTO ADITIVO/ACRÉSCIMO DO**  
**CONTRATO Nº 117/2018**

**Contratado:** OLIVEIRA & ROCHA – CLINICA E SERVIÇOS LTDA ME CNPJ Nº 13.179.318/0001-23

**Pregão Presencial Nº:** 55/2018

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança no Trabalho, visando à elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente: PPRA – (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) conforme norma regulamentadora NR9 da secretaria de segurança e saúde do trabalho do ministério do trabalho; PCMSO – (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme norma regulamentadora NR7 da secretaria de segurança e saúde do trabalho do ministério do trabalho; LTCAT (Lauda Técnico das Condições do ambiente de Trabalho); PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário); De acordo com o termo de referência, anexo I do edital.

**Valor:** Valor original do Contrato R\$ 51.600,000 (cinquenta e um mil e seiscentos reais), valor do acréscimo R\$12.900,00 (doze mil e novecentos reais), assim, o valor atualizado do contrato com o recente acréscimo passará para R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

**Vigência:** 08/11/2023

Tomazina, 30 de maio de 2023.

**FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marciele Isabel Munaro  
Código Identificador: 6003AA06

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROCESSO DE SELEÇÃO POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 20/2023

**VALOR:** R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias.

**DATA ASSINATURA:** 30/05/2023.

Publicado por:  
Vanessa Macagnan  
Código Identificador:537E3F96

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 131/2021**

**Partes:** MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E ADRIANO DIAS DOS SANTOS 07471192950

**Objeto:** Constitui o objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência para mais 12 (doze) meses, referente ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 131/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSOS/OFICINAS PARA ATENDER PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com fundamento no art. 57 e 65, II, da Lei nº 8.666/93.

**Valor do Aditivo:** R\$62.714,88 (sessenta e dois mil, setecentos e quatorze reais, e oitenta e oito centavos).

**Data da assinatura do aditivo:** 30/05/2023

**Vigência:** 31/05/2024

Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.

**Pregão Presencial 22/2021**

Publicado por:  
Vanessa Macagnan  
Código Identificador:E4220CA2

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 131/2021**

**Partes:** MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E ADRIANO DIAS DOS SANTOS 07471192950

**Objeto:** Constitui o objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência para mais 12 (doze) meses, referente ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 131/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSOS/OFICINAS PARA ATENDER PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com fundamento no art. 57 e 65, II, da Lei nº 8.666/93.

**Valor do Aditivo:** R\$62.714,88 (sessenta e dois mil, setecentos e quatorze reais, e oitenta e oito centavos).

**Data da assinatura do aditivo:** 30/05/2023

**Vigência:** 31/05/2024

Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.

**Pregão Presencial 22/2021**

Publicado por:  
Vanessa Macagnan  
Código Identificador:50C83FEF

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO DO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 132/2021**

**Partes:** MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E CLAUDINEI FARIAS DA SILVA 05451734933.

**Objeto:** Constitui o objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência para mais 12 (doze) meses, referente ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 132/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSOS/OFICINAS PARA ATENDER PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com fundamento no art. 57 e 65, II, da Lei nº 8.666/93.

**Valor do Aditivo:** R\$45.853,44 (quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

**Data da assinatura do aditivo:** 30/05/2023

**Vigência:** 31/05/2024

Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.

**Pregão Presencial 22/2021**

Publicado por:  
Vanessa Macagnan  
Código Identificador:A273E829

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO DO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 133/2021**

**Partes:** MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E EDNALDO TEIXEIRA DA COSTA 08632518976.

**Objeto:** Constitui o objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência para mais 12 (doze) meses, referente ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 133/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSOS/OFICINAS PARA ATENDER PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com fundamento no art. 57 e 65, II, da Lei nº 8.666/93.

**Valor do Aditivo:** R\$33.807,36 (trinta e três mil, oitocentos e sete reais e trinta e seis centavos).

**Data da assinatura do aditivo:** 30/05/2023

**Vigência:** 31/05/2024

Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.

**Pregão Presencial 22/2021**

Publicado por:  
Vanessa Macagnan  
Código Identificador:437F57E3

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO DO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 135/2021**

**Partes:** MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E MATHEUS PELISSER 06937387903

**Objeto:** Constitui o objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência para mais 12 (doze) meses, referente ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 135/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSOS/OFICINAS PARA ATENDER PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com fundamento no art. 57 e 65, II, da Lei nº 8.666/93.

**Valor do Aditivo:** R\$76.135,20 (setenta e seis mil, cento e trinta e cinco reais e vinte centavos).

**Data da assinatura do aditivo:** 30/05/2023

**Vigência:** 31/05/2024

Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.

**Pregão Presencial 22/2021**

Publicado por:  
Vanessa Macagnan  
Código Identificador:AEA145B4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº 2486/2023**

Data 30/05/2023

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), e o Fundo Municipal de Cultura (FMC), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC**

**Art. 1º.** Fica criado para atuar no âmbito da Secretaria de Cultura do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC).

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) de Três Barras do Paraná, órgão colegiado, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica do Órgão responsável pela coordenação e gestão da Cultura no município, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no